



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGALIDADE, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCLJRF

EMENDA ADITIVA N.º ____ A PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

(De autoria da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final).

Acrescenta dispositivo ao Projeto Substitutivo nº 4/2025, que “Altera a Lei Complementar nº 387, de 25 de abril de 2.019, que dispõe sobre a estrutura organizacional, plano de cargos, carreira e vencimentos da Câmara Municipal de Lavras e dá outras providências”.

Art. 1º Acrescenta art. 6º ao Substitutivo n.º 4/2025, com a seguinte redação:

“Art. 6º – Fica acrescido o art. 15-A à Lei Complementar n.º 387, de 25 de abril de 2019, com a seguinte redação:

‘Art. 15-A. Os cargos de chefia, gerência, assessoramento e direção, bem como os servidores ocupantes de Funções Gratificadas descritos nesta Lei serão exercidos em regime de dedicação exclusiva, vedado ao ocupante:

I – exercer, a qualquer título, outra função, emprego ou atividade remunerada ou não remunerada, pública ou privada, salvo as hipóteses de acumulação constitucionalmente permitidas;

II – participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil ou exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

III – receber honorários, percentagens ou custas, na forma da lei.

§ 1º O regime de dedicação exclusiva implica prestação de serviço em tempo integral, com carga horária de quarenta horas semanais, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O descumprimento do regime de dedicação exclusiva sujeitará o ocupante do cargo às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e às demais sanções cabíveis.

§ 3º São sujeito ao regime de dedicação exclusiva previsto no caput:

I – o Diretor Administrativo;



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGALIDADE, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCLJRF

II – o Procurador Geral;

III – o Diretor de TV;

IV – os Coordenadores e Supervisores;

V – o Contador Geral;

VI – o Assessor de Tecnologia;

VII – o Controlador;

VIII – o Chefe de Gabinete;

IX – o Assessor de Relações Institucionais; ””

Art. 2º O número de ordem dos dispositivos subsequentes ao adicionado por essa emenda serão renumerados a fim de manter a correção técnica do Projeto de Lei.